

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no
85 Sessão Ordinária de
26 / 03 / 2012

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 09/2012-L

DATA DA ENTRADA: 16/03/2012

AUTOR: Denizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: "Institui o "Dia Municipal do Taxista" no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística
de São Roque"

APROVADO EM: 02/04/2012- 9ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

aprovado por unanimidade
02/04/2012


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 09/2012-L, DE 16 DE MARÇO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES.

Difícilmente alguém nesta vida nunca precisou dos serviços de um taxista, e os motoristas de táxi da nossa cidade estão de parabéns pelos serviços de qualidade que prestam. Muitos deles vêm servindo a nossa população ao longo dos anos e até de décadas, e atendem a pessoas de várias cidades, em sua grande maioria turistas, que se utilizam do táxi para se locomoverem a trabalho ou simplesmente a passeio.

Transportando pessoas de um lado para o outro, para todos os cantos da nossa cidade, os taxistas de São Roque são os profissionais que mais conhecem a nossa querida Estância Turística. Começando o trabalho bem cedo e muitas atravessando a madrugada, para garantir o sustento das suas famílias, os taxistas são-roquenses, dentre outras qualidades, são educados, prestativos, confiáveis e dignos do nosso carinho, respeito e admiração.

Nada mais justo que proporcionar a esses profissionais esta merecida homenagem.

Isso posto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES), por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/03/2012 - 15:19:13 01554/2012, de 16 de março de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2012-L

De 16 de março de 2012.

Institui o "Dia Municipal do Taxista" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Taxista**", a ser comemorado, anualmente, no dia **08 de Julho**.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de março de 2012.


DONIZETE RIBEIRO ANTONIO DE MORAES

(Donizete Carteiro)

Vereador

Protocolo nº CETS R 16/03/2012 - 15:19:13 01554/2012



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,

De 12 de novembro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

Institui o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:

a) 25 de Janeiro:

1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:

a) 23 de Fevereiro:

1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:

a) Terceira semana de Março:

1. Moto Encontro nas Montanhas;

b) 01 de Março:

1. Dia do Turismo Ecológico;

c) 02 de Março:

1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;

d) 08 de Março:

1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 18 de Março:

1. Dia Municipal do DeMolay;

f) 19 de Março:

1. Dia Municipal do Artista e Artesão;

g) 22 de Março:

1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:

a) Segunda semana de Abril:

1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;

b) 11 de Abril:

1. Dia do Conseg;

c) 21 de Abril:

1. Dia Municipal do Policial;

d) 22 de Abril:

1. Dia da Terra;

e) 26 de Abril:

1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:

a) 15 de Maio:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;

2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene

a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

1. Dia Municipal de combate à violência contra as
crianças e adolescentes;

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com
Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;

2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim

2. Aniversário de Fundação da Cidade de São

Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser

promovida pela Câmara;

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

(Semana da Criança):

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

1. Data da Geminção dos Municípios de São

Roque e Fafe, em Portugal;

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

h) 22 de Outubro:

1. Dia do Ar que nos protege;

i) 25 de Outubro:

1. Dia do Cirurgião Dentista;

j) 26 de Outubro:

1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:

a) Mês de Novembro:

1. Fórum da Criança e Adolescente;

b) Quarto Domingo de Novembro:

1. Dia Municipal da Consciência Negra, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;

c) Quarta Quinta-feira de Novembro:

1. Dia Municipal de Ação de Graças;

d) 14 de Novembro:

1. Dia do Bandeirante;

e) 15 de Novembro:

1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

f) 22 a 28 de Novembro:

1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:

a) Primeiro Domingo de Dezembro:

1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário Evangélico;

b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:

1. Semana Evangélica;

c) Segundo Domingo de Dezembro:

1. Dia da Bíblia;

d) 03 de Dezembro:

1. Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais;

e) 05 de Dezembro:

1. Dia da Conservação da Natureza;

f) 20 de Dezembro:

1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;

II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;

III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;

IV – Romaria de São João Batista;

V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;

VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-

LEIS

LEI Nº 10.821, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 170/2000, do deputado Walter Feldman - PSDB)

Institui o "Dia do Movimento Chabad-Lubavitch"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Movimento Chabad-Lubavitch", a ser comemorado, anualmente, na data 10 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.822, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 491/98, do deputado Celdino Crespo - PFL)

Institui o "Dia da Gestante"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Gestante", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
José de Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.823, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 705/99, do deputado Gilberto Nascimento - PMDB)

Institui o "Dia do Músico Evangélico"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Músico Evangélico", a ser comemorado, anualmente, na data 29 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.824, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 18/2000, da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)

Institui o "Dia da Embalagem Papel Cartão - Aprovada pela Natureza"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Embalagem Papel Cartão - Aprovada pela Natureza", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN

José Ricardo Alvares Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.825, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 133/2000, do deputado Nabil Abi Chedid - PSD)

Institui o Dia do Turismo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Turismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Parágrafo único - Na data de que trata esta lei, o Presidente da Assembleia Legislativa convocará o Poder Público e a iniciativa privada, representativos do setor turístico, para um amplo debate sobre o Turismo no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Marcos Arbaiman
Secretário de Esportes e Turismo
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 352/2000, do deputado Nivaldo Santana - PC do B)

Institui o "Dia do Telemarketing" e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Telemarketing", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de julho.

Parágrafo único - O evento ora instituído fica incluído no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing, Rádiochamada e Operadores de Trunking do Estado de São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, de entidades de classe, sindicatos patronais, empregados e empresas do setor, promoverá atividades educativas e de lazer.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Walter Barrelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.827, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 419/2000, do deputado Antonio Salim Curiali - PPB)

Institui o "Dia do Taxista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Taxista", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismone
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.828, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 340/97, do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Campeonato Interestadual de "Mountain Bike" que se realize, anualmente, na última semana de agosto, em São Sebastião da Gramma.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Marcos Arbaiman
Secretário de Esportes e Turismo
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.829, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 192/2000, do deputado Arnaldo Jardim - PFS)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado a Festa das Nações que se realiza, anualmente, no mês de maio, em Pariqueira-Açu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Marcos Arbaiman
Secretário de Esportes e Turismo
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.830, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 613/2000, do deputado Ary Fossen - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino em Hortolândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Eliseu Marson" a Escola Estadual do Jardim Amanda, em Hortolândia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

LEI Nº 10.831, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 25/2001, da deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação da Criança Convelescente de Guariba, com sede em Guariba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismone
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

DECRETOS

DECRETO Nº 45.867, DE 22 DE JUNHO DE 2001

Altera o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 45.771, de 25 de abril de 2001, que permite o uso em favor do Município de Osasco, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 45.771, de 25 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel deverá ser utilizado como estacionamento e mercado de flores anexas ao velório e Cemitério Municipais de Bela Vista." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001

GERALDO ALCKMIN
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.868, DE 22 DE JUNHO DE 2001

Transfere a Cadeia Pública 12, altera a sua denominação para Centro de Detenção Provisória da Ribeirão Preto, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica transferida, com seus bens móveis, equipamentos, direitos, obrigações e servidores, exceto os das carreiras Policiais Civis, a Cadeia Pública 12, prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 11 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1959, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 45.215, de 19 de setembro de 2000, da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - A Cadeia Pública 12 passa a denominar-se Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto, ficando integrado na estrutura da Coordenação de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, diretamente subordinado ao Coordenador.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível da Divisão Técnica.

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto é estabelecimento penal de segurança máxima destinado à custódia da presos provisórios de sexo masculino.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Artigo 4º - O Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:

- Equipe de Vigilância;
- Equipe de Portaria;
- Equipe de Controle;
- Núcleo de Controle de Prontuários;
- Núcleo de Atendimento de Saúde;
- Núcleo Administrativo;
- Núcleo de Pessoal.

§ 1º - As Equipes de Vigilância e de Portaria funcionarão, cada uma, em (quatro) turnos.

§ 2º - O Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto e os Núcleos de Segurança e Disciplina e de Atendimento de Saúde contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III
Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades do Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto têm os seguintes níveis hierárquicos:

- de Serviço:
 - Núcleo de Segurança e Disciplina;
 - Núcleo de Controle de Prontuários;
 - Núcleo Administrativo;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amarel

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9705

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENOA AVULSA

(11) 6099-9421 e 6099-9626
(11) 6099-9420 e 6099-9435
-EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,30 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

(11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
(11) 3117-7920 - Fax (11) 3117-7919 - Pça de Carmo, 58

FILIAIS - INTERIOR

-ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
-BAURIV - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
-CAMPINAS - Fone (19) 3236-5364 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Imã Serefina, 97 - Bosques
-MARIÁ - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
-PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Menel Goulart, 2109
-RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
-SANTOS - Fone/Fax (131) 3234-2011 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
-SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7799 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigério

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainne

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMEF

CNPJ 48.966.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(FAX) 6099-9809 - Fax (11) 6692-3503



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei nº 10.827, de 22/06/2001

☐ Texto da Norma ☐ Diário Oficial

Ementa

Institui o Dia do Taxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho

Projeto - Autor

PL 419/2000 - Antonio Salim Curiati

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 23/06/2001, p. 2

Republicação**Situação Atual**

Sem revogação expressa

Indexadores**Tema**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 09/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2012-L, de 16 de Março de 2011, de iniciativa do N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, que, que Institui o "Dia Municipal dos Taxistas".

Pretende o N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, através do Projeto de Lei nº 09/2011-L, de 16 de Março de 2012, instituir o "Dia Municipal dos Taxistas, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Julho.

É o relatório.

A instituição do dia municipal dos Taxistas, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

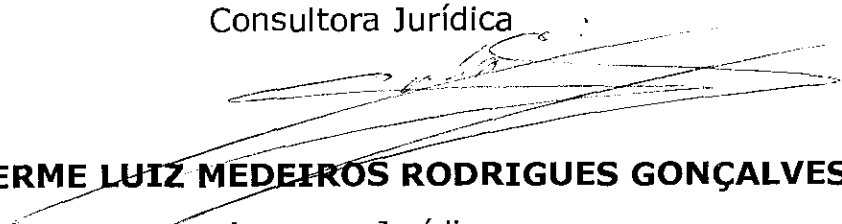
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 28 de Março de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 033 – 29/03/2012

Projeto de Lei nº 009-L, de 16/03/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei “Institui o “Dia Municipal do Taxista” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

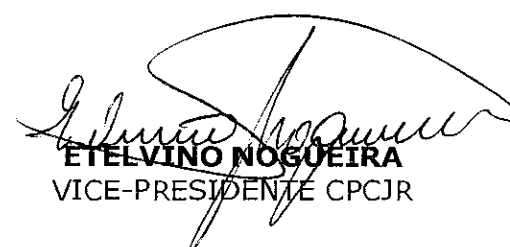
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de março de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 009-L, de 16/03/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que **"Institui o "Dia Municipal do Taxista" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009-L de 16/03/2012

Autógrafo nº 3. 725, de 02/04/2012

Lei nº

**(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de
Moraes - PSDB)**

***Institui o "Dia Municipal do Taxista" no Calendário Oficial
de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São
Roque, o "Dia Municipal do Taxista", a ser comemorado, anualmente, no dia **08 de Julho**.

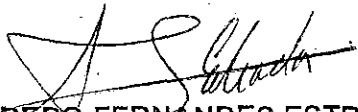
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário
Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

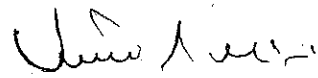
Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos
mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

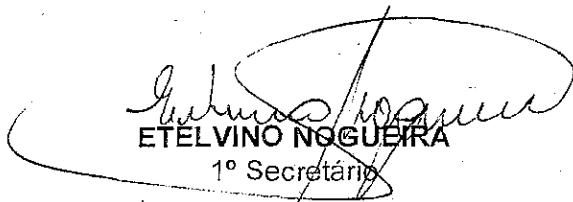
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

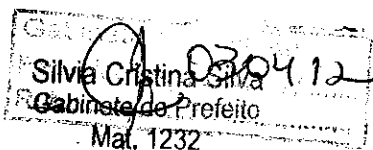
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 02/04/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

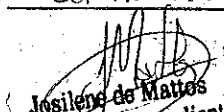

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 677 fls. C8 dia 20/04/2012

Ato Normativo Lei nº 3.771


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5